



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

ATA n.º 1

Definição dos Métodos de Seleção e Parâmetros de Avaliação

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2024, pelas nove horas e trinta minutos , nas instalações dos Serviços de Ação Social do Município de Almeida, reuniu o Júri do procedimento concursal comum, de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O Júri é Presidido por Alva de Fátima Sanches dos Santos, Técnica Superior de Sociologia e tem como vogais efetivos Carla Mariza Martins Roso, Técnica Superior de Serviço Social e Nuno Miguel de Jesus Valente Correia, Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos, os quais estiveram presentes.

O Júri reuniu, para a definição dos parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal, bem como no sentido de estruturar a prova escrita de conhecimentos, tendo deliberado o seguinte:

1.- Nos termos do artigo 36º da LTFP e do artigo 17º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção gerais serão:

- Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) 60%;
- Avaliação Psicológica;
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) 40%;

Para os candidatos que estejam a cumprir ou executar competência ou atividades idênticas às do procedimento publicitado, ao abrigo de relação jurídica de emprego público, bem como, no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional, que antes tenham



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

desempenhado aquelas funções, atribuições ou atividades e não exerçam o direito previsto no n.º 3 do artigo 36º da LTFP, os métodos de seleção serão:

- Avaliação Curricular (AC) 60%;
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) 40%;

1.1.- Avaliação Curricular (AC)

1.1.1.- Quando se trate de candidato(a) que esteja a cumprir ou executar competência ou atividades idênticas às do procedimento publicitado, ao abrigo de relação jurídica de emprego público, bem como, no recrutamento de candidato(a) em situação de valorização profissional, que antes tenha desempenhado aquelas funções, atribuições ou atividades, a Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através das classificações dos seguintes elementos a avaliar (habilitações académicas; formação profissional; experiência profissional e avaliação do desempenho), pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% \text{ (HA)} + 20\% \text{ (FP)} + 30\% \text{ (EP)} + 25\% \text{ (AD)}$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho

1.1.2.- No caso de candidatos sem relação jurídica de emprego público, a Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos mesmos, designadamente a habilitação académica ou



B
CA
B
Almeida

MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, e o tipo de funções exercidas.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através das classificações dos seguintes elementos a avaliar (habilitações académicas; formação profissional e experiência profissional), pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% \text{ (HA)} + 20\% \text{ (FP)} + 30\% \text{ (EP)} + 25\% \text{ (AD)}$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilidade Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho

a) Na Habilidade Académica, onde se pondera a titularidade do grau académico. Os candidatos deverão possuir licenciatura na área referida no ponto 4 do presente aviso, sendo que a Licenciatura ou graus superiores será valorado até ao máximo de 20 valores.

A classificação será expressa numa escala de 10 a 20 valores sendo ponderado nos seguintes termos:

Grau e Classificação de Habilidade Académica	Valoração
Licenciatura com média final superior a 10 valores	10 valores
Licenciatura com média final superior a 14 valores	12 valores
Licenciatura com média final superior a 16 valores	14 valores
Licenciatura com média final superior a 17 valores	16 valores
Curso de especialização ou pós-graduação ou Mestrado Pré Bolonha	18 valores
Doutoramento	20 valores



B
C.R.
M. Almeida

MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

Para efeitos de valoração da Habilidade Académica, esclarece -se que só será considerada a Habilidade Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

b) Na Formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados nas áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos 5 anos anteriores à abertura do presente procedimento, até ao máximo de 20 valores, sendo valorada da seguinte forma:

- Inexistência de qualquer formação profissional ou menos de 10 horas: 9 valores;
- Por cada período de 10 horas de formação, será somado 1 valor ao valor base de 9 valores, até ao limite máximo de 20 valores.

As ações de formação deverão ser devidamente comprovados através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos de duração, sob pena de não serem considerados.

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o número de horas ou de dias de formação.

c) A Experiência Profissional, é expressa numa escala de 0 a 20 valores. Considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área do procedimento aqui publicitado devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, sendo valorada da seguinte forma:

- Experiência inferior a 6 meses 10 valores;
- Experiência de 6 meses a 2 anos 14 valores;
- Experiência de 2 anos a 4 anos 16 valores;
- Experiência de 4 anos a 6 anos 18 valores;
- Superior a 6 anos 20 valores.

Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece -se o seguinte:



AB
CL
Natalia

MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

- Apenas será considerada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;

d) A Avaliação de Desempenho será calculada pela média aritmética simples das classificações obtidas nos últimos três ciclos de avaliação, ou de dois, caso apenas tenha tido dois ciclos avaliativos. Caso só tenha um ciclo de avaliação será essa a nota considerada. Às menções qualitativas obtidas pela avaliação do desempenho ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, será atribuída a seguinte valorização:

- Reconhecimento de excelência – 20 valores;
- Desempenho relevante – 16 valores;
- Desempenho adequado ou sem classificação atribuída – 12 valores;
- Desempenho inadequado – 8 valores.

Caso o candidato não possua avaliação de desempenho relativo ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis, será considerada a avaliação de 12 valores para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 20º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Os candidatos, deverão apresentar o respetivo *curriculum* de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos certificados de suporte sob pena de não poderem ser considerados.

1.2.- Prova Escrita de Conhecimentos (PEC): Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a prova será escrita, de natureza teórica, visando avaliar os conhecimentos profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A referida prova comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, é efetuada em suporte de papel e pode ser constituída por questões de escolha múltipla e/ou desenvolvimento.

1.2.1.-Temas e Legislação:

- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;



B
C.
Verbalizar

MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
- Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual;
- Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na atual redação;
- Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Almeida, publicado na II.^a Série do Diário da República, n.º 16 de 23 de janeiro de 2024;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, na atual redação;
- Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, na atual redação;
- Portaria n.º 63/2021 de 17 de março;
- Portaria n.º 64/2021 de 17 de março;
- Portaria n.º 65/2021 de 17 de março;
- Portaria n.º 66/2021 de 17 de março;
- Decreto-lei nº 115/2006 de 14 de junho, na atual redação;
- Questões teórico-práticas relacionadas com o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho.

1.2.2.- Existe a possibilidade de consulta dos diplomas legais, desde que impressos e não anotados ou comentados.

1.2.3- Não é permitida a consulta de documentação em formato digital e a utilização de qualquer meio eletrónico durante a realização da prova.

1.2.4- Duração da Prova de Conhecimentos: 90 minutos.

1.2.5.- Na classificação da prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

1.3.- Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 21.^º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, este método de seleção é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

Candidatos que obtiverem a menção classificativa de Não Apto serão excluídos.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Almeida

1.4.- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada através da interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado e versará sobre os seguintes aspectos:

- Realização e Orientação para Resultados;
- Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência a os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;
- Trabalho de Equipa e Cooperação;
- Capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa;
- Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável.

A entrevista de avaliação de competências deve permitir ainda a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato

A entrevista será valorada numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do estabelecido no ponto 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos.

Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi elaborada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do júri.

A Presidente do Júri

(Dr.ª Alva de Fátima Sanches dos Santos)



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

Os Vogais

(Dr.^a Carla Mariza Martins Roso)

(Dr. Nuno Miguel de Jesus Valente Correia)